



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1046/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2024, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I - Das Diretrizes Gerais;
- II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Das Receitas;
- IV - Das Despesas;
- V - Das Despesas com Pessoal;
- VI - Da Gestão Patrimonial;
- VII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII - Das Metas Fiscais;
- IX - Dos Riscos Fiscais;
- X - Do Orçamento da Administração Direta;
- XI - Dos Fundos Especiais.
- XII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

XI - a demonstração da previsão do OCA - Orçamento da Criança e Adolescente, nos termos desta Lei dos procedimentos exigidos na IN nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por Categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração diretas e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2023.

CAPÍTULO III **Das Receitas**

Art. 9º. Na estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2021 e 2022, da previsão de 2023 e da projeção para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 10. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

- I** - a margem para concessão de renúncia de receita;
- II** - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
- III** - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 12. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV **Das Despesas**

Art. 13. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Metas Fiscais.

Art. 14. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 16. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 17. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 18. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 19. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b) - conceder gratificação a qualquer título;
- c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d) - Criar cargo, emprego ou função;
- e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f) - Preencher cargo público;
- g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
- h) - Contratar horas extras;
- i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b) - exoneração dos servidores não estáveis;
- c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

percentual de que trata o inciso anterior.

III – Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV – se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

V – lei específica;

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 22. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 24. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 25. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único – Os valores das prioridades, metas e ações, poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por Lei Específica de compatibilização, deverão ser procedidas sua adequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº 999/2021 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2023.

CAPÍTULO VIII Das Metas Fiscais

Art. 26. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a IX da presente Lei, que compreenderá:

- I** – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II** – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI** - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII** - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII** – Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 27. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e no mês de fevereiro de 2025, a avaliação em relatórios trimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 28. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;
b) ao pagamento dos serviços da dívida;
c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX **Dos Riscos Fiscais**

Art. 29. As possíveis despesas contingências e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X **Do Orçamento da Administração Direta**





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 30. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 31. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 32. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 70% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme art. 26 estabelecido na Lei nº 14.113/2020.

Art. 33. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal e que atendam as seguintes exigências:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;
- II** - possuam título de utilidade pública;
- III** - sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** - atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

- I** - Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;
- II** - possuam título de utilidade pública;
- III** - não tenha finalidade lucrativa;
- IV** - atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 38. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 39. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 40. Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder a compatibilização desses com as prioridades e metas constantes dos Planos PPA e LDO.

Art. 41. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo da causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor do precatório a ser pago;
- VII** - data do trânsito em julgado; e
- VIII** - número da vara ou comarca de origem.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores e seguindo o prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Paraná que permite a contratação para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO XI **Dos Fundos Especiais**

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterà





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

plano de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de agosto 2023, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2023, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrar em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D2-0171-D992-E8E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 12/06/2023 16:47:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/40D2-0171-D992-E8E6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
("a" e "b") Previsão da Receita e da Despesa
(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)
2024

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	33.397.328,06	38.231.428,63	46.526.507,48	42.911.207,65	43.524.385,95	46.973.631,96	50.698.817,61
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	33.040.895,91	39.045.280,39	48.563.578,34	46.719.222,97	50.760.055,94	54.788.155,55	59.138.503,09
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.721.326,29	3.207.233,02	3.204.145,06	3.547.176,71	3.837.729,26	4.144.747,61	4.476.327,41
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	589.765,10	668.912,32	556.710,27	748.425,30	794.218,63	857.756,12	926.376,61
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	47.618,29	353.594,48	1.965.681,90	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária – Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial – Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	11.263,05	14.417,70	48.658,87	8.349,64	22.555,73	24.360,18	26.308,99
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	29.226.220,75	34.676.065,97	42.627.711,97	42.194.106,38	45.880.875,71	49.534.640,90	53.480.707,28
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	444.702,43	125.056,90	160.670,27	21.164,94	24.676,61	26.650,74	28.782,80
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	4.673.287,61	4.687.786,74	4.362.016,67	2.866.081,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.513.461,59	1.117.353,53	519.188,61	2.866.081,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	127.950,00	0,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	3.031.876,02	3.570.433,21	3.841.818,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA (R)	4.316.855,46	5.501.638,50	6.399.087,53	6.674.096,32	7.235.669,99	7.814.523,59	8.439.685,48
Classificação	Especificação	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	DESPESAS	25.780.663,31	31.480.544,03	39.212.069,96	40.498.392,45	43.524.385,95	46.973.631,96	50.698.817,61
3.0.0.0.00.0.0	Despesas Correntes	22.862.765,71	26.381.927,87	30.585.760,72	35.560.577,35	38.405.423,54	41.477.857,42	44.796.086,01
4.0.0.0.00.0.0	Despesas de Capital	2.917.897,60	5.098.616,16	8.626.309,24	4.937.815,10	4.622.326,57	4.959.407,83	5.323.455,55
0.0.0.0.0.0.0.0	Limite para Legislativo	1.518.886,26	1.729.973,61	1.833.772,02	1.952.967,20	2.109.204,58	2.277.940,94	2.460.176,22
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência	400.000,00	420.840,00	433.818,00	459.848,00	496.635,84	536.366,71	579.276,04

FONTE: Contabilidade/ Prefeitura de Formosa do Oeste- PR dia 12/04/2023



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Administrativo Direta - Posição em 31 de janeiro de 2023.

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Medida executada	Valor Executado projeto
	PAV. POLIEDRICA DA ESTRADA EDMUNDO MERCER, TRECHO DA BELA VISTA ATE A DIVISA COM NOVA AURORA	M ²	R\$ 770.981,15	46,05%	R\$ 355.048,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE E ARCO IRIS E ESCOLA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	M ²	R\$ 862.345,29	0,00%	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ITACOLOMI SANTO ANTÔNIO-SANTOS ANJOS	M ²	R\$ 1.190.562,82	0,00	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	M	R\$ 38.411,21	69,35%	R\$26.510,24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DA ESCOLA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO E ARCO-ÍRIS	M2	R\$ 427.846,88	19,94%	R\$ 75.407,51

Assinado por 2 pessoas: LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR e DAINI GEREVINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/DD70-6563-9B5E-9E96> e informe o código DD70-6563-9B5E-9E96





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadoeste.pr.gov.br

	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIROS NAS ESTRADAS TRANSVERSAL (CÓRREGO CENTRAL) E GUAPORÉ (CÓRREGO TATU) CONFORME ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS	M3	R\$ 55.932,32	84,49%	R\$ 42.243,08
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	M2	R\$ 1.732.959,33	66,36%	R\$ 1.148.934,61

Formosa do Oeste – PR, 13 de abril de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DAINI DE LIMA GEREVINI
ENGENHEIRO CIVIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD70-6563-9B5E-9E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 17/04/2023 10:02:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAINI GEREVINI (CPF 075.XXX.XXX-51) em 17/04/2023 11:40:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/DD70-6563-9B5E-9E96>

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.340.539,72	7.046.685,000	116,793	42.164.490,81	8.652.161,000	-	7.823.951,09	22,78
Receitas Primárias (I)	34.290.539,72	7.036.425,000	116,623	40.193.808,91	8.247.777,000	-	5.903.269,19	17,22
Receitas Primárias Correntes	34.290.539,72	7.036.425,000	116,623	40.193.808,91	8.247.777,000	-	5.903.269,19	17,22
Impostos, Taxas e contribuições d	2.850.745,56	584.974,000	9,695	3.134.990,95	643.301,000	-	284.245,39	9,97
Contribuições	592.458,76	121.573,000	2,015	556.700,65	114.235,000	-	(35.758,11)	-6,04
Transferências Correntes	30.814.035,40	6.323.046,000	104,800	36.297.788,47	7.448.313,000	-	5.483.753,07	17,8
Demais Receitas Primárias Corren	83.300,00	17.093,000	0,283	209.328,84	42.954,000	-	126.028,84	151,3
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	3.842.828,06	788.549,000	-	3.842.828,06	0
Despesa Total	28.877.927,47	5.925.756,000	98,215	32.672.506,67	6.704.404,000	-	3.794.579,20	13,14
Despesas Primárias(II)	28.307.551,98	5.808.715,000	96,275	32.672.506,67	6.704.404,000	-	4.364.954,69	15,42
Despesas Primárias Correntes	28.307.551,98	5.808.715,000	96,275	30.011.810,80	6.158.429,000	-	1.704.258,82	6,02
Pessoal e Encargos Sociais	15.159.054,41	3.110.641,000	51,557	17.318.930,28	3.553.848,000	-	2.159.875,87	14,25
Outras Despesas Correntes	13.148.497,57	2.698.074,000	44,719	12.692.880,52	2.604.581,000	-	(455.617,05)	-3,47
Despesas Primárias de Capital	136.557,49	28.022,000	0,464	5.016.943,22	1.029.478,000	-	4.880.385,73	3573,87
Pagamento de Restos a Pagar de De	-	-	-	896.800,53	184.024,000	-	896.800,53	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	5.982.987,74	1.227.710,000	20,348	7.521.302,24	1.543.373,000	-	1.538.314,50	25,71
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	-	-	1.965.681,90	403.358,000	-	1.965.681,90	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	480.986,00	98.698,000	1,636	505.313,50	103.690,000	-	24.327,50	5,06
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	5.502.001,74	1.129.012,000	18,713	8.981.670,64	1.843.040,000	-	3.479.668,90	63,24
Dívida Pública Consolidada	4.079.070,86	837.026,000	13,873	3.786.792,36	777.050,000	-	(292.278,50)	-7,17
Dívida Consolidada Líquida	(3.295.929,14)	(676.325,000)	(11,210)	(18.025.572,49)	(3.698.851,000)	-	(14.729.643,35)	446,9

NOTA EXPLICATIVA: Foi realizado audiência pública para avaliação das metas fiscais do exercicio de 2022 no dia 28 de fevereiro de 2023.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	31.101.070,03	34.340.539,72	10,42	38.054.677,74	10,82	43.524.385,95	14,37	46.973.631,96	7,92	50.698.817,61	7,93	
Receitas Primárias (I)	31.051.070,03	34.290.539,72	10,43	38.001.677,74	10,82	43.324.385,95	14,01	46.773.631,96	7,96	50.498.817,61	7,96	
Receitas Primárias Corre	31.051.070,03	34.290.539,72	10,43	38.001.677,74	10,82	43.324.385,95	14,01	46.773.631,96	7,96	50.498.817,61	7,96	
Impostos, Taxas e cont	2.148.882,00	2.850.745,56	32,66	2.994.395,04	5,04	3.837.729,26	28,16	4.144.747,61	8	4.476.327,41	8	
Contribuições	544.927,00	592.458,76	8,72	633.854,56	6,99	794.218,63	25,3	857.756,12	8	926.376,61	8	
Transferências Corrent	28.072.461,03	30.814.035,40	9,77	28.925.037,34	-6,13	38.667.761,45	33,68	41.744.477,49	7,96	45.067.330,79	7,96	
Demais Receitas Primá	284.800,00	83.300,00	-70,75	33.405,89	-59,9	24.676,61	-26,13	26.650,74	8	28.782,80	8	
Receitas Primárias de Ca	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	28.924.152,36	28.877.927,47	-0,16	29.604.908,49	2,52	31.438.102,52	6,19	33.381.288,30	6,18	33.953.150,72	1,71	
Despesas Primárias(II)	27.990.204,36	28.307.551,98	1,13	29.604.908,49	4,58	40.202.248,37	35,8	43.482.758,02	8,16	47.025.708,39	8,15	
Despesas Primárias Corr	-	28.307.551,98	0	29.053.534,33	2,64	37.838.008,54	30,24	40.910.442,42	8,12	44.228.671,01	8,11	
Pessoal e Encargos So	-	15.159.054,41	0	16.000.000,00	5,55	19.566.913,00	22,29	21.132.266,00	8	22.822.848,00	8	
Outras Despesas Corre	-	13.148.497,57	0	13.053.534,33	-0,72	18.271.095,54	39,97	19.778.176,42	8,25	21.405.823,01	8,23	
Despesas Primárias de C	130.864,87	136.557,49	4,35	91.527,08	-32,98	1.867.603,99	1940,49	2.035.948,89	9,01	2.217.761,34	8,93	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	3.060.865,67	5.982.987,74	95,47	8.396.769,25	40,34	3.122.137,58	-62,82	3.290.873,94	5,4	3.473.109,22	5,54	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	480.986,00	480.986,00	0	423.900,00	-11,87	567.415,00	33,86	567.415,00	0	567.415,00	0	
Resultado Nominal - (VI) =	2.579.879,67	5.502.001,74	113,27	7.972.869,25	44,91	2.554.722,58	-67,96	2.723.458,94	6,6	2.905.694,22	6,69	
Dívida Pública Consolidada	3.767.175,54	4.079.070,86	8,28	4.419.055,00	8,33	4.419.055,00	0	3.803.596,00	-13,93	3.188.138,44	-16,18	
Dívida Consolidada Líquida	(1.250.279,91)	(3.295.929,14)	163,62	(2.876.614,00)	-12,72	(2.873.614,00)	-0,1	(3.489.073,00)	21,42	(4.104.530,56)	17,64	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	35.533.967,74	37.087.782,90	4,37	38.054.677,74	2,61	40.300.357,36	5,9	40.272.318,21	-0,07	40.246.356,00	-0,06	
Receitas Primárias (I)	35.476.841,14	37.033.782,90	4,39	38.001.677,74	2,61	40.115.172,18	5,56	40.100.850,45	-0,04	40.087.589,55	-0,03	
Receitas Primárias Corre	35.476.841,14	37.033.782,90	4,39	38.001.677,74	2,61	40.115.172,18	5,56	40.100.850,45	-0,04	40.087.589,55	-0,03	
Impostos, Taxas e cont	2.455.166,45	3.078.805,20	25,4	2.994.395,04	-2,74	3.553.453,02	18,67	3.553.453,03	0	3.553.453,02	0	
Contribuições	622.596,54	639.855,46	2,77	633.854,56	-0,94	735.387,62	16,02	735.387,62	0	735.387,62	0	
Transferências Corrent	32.073.685,05	33.279.158,23	3,76	28.925.037,34	-13,08	35.803.482,82	23,78	35.789.161,09	-0,04	35.775.900,20	-0,04	
Demais Receitas Primá	325.393,11	89.964,00	-72,35	33.405,89	-62,87	22.848,71	-31,6	22.848,71	0	22.848,71	0	
Receitas Primárias de Ca	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	33.046.769,64	31.188.161,67	-5,62	29.604.908,49	-5,08	29.109.354,19	-1,67	28.619.074,33	-1,68	26.953.105,73	-5,82	
Despesas Primárias(II)	31.979.704,17	30.572.156,14	-4,4	29.604.908,49	-3,16	37.224.304,05	25,74	37.279.456,46	0,15	37.330.523,48	0,14	
Despesas Primárias Corr	-	30.572.156,14	0	29.053.534,33	-4,97	35.035.193,09	20,59	35.074.110,44	0,11	35.110.145,03	0,1	
Pessoal e Encargos So	-	16.371.778,76	0	16.000.000,00	-2,27	18.117.512,04	13,23	18.117.512,00	0	18.117.512,57	0	
Outras Despesas Corre	-	14.200.377,38	0	13.053.534,33	-8,08	16.917.681,06	29,6	16.956.598,44	0,23	16.992.632,45	0,21	
Despesas Primárias de C	149.517,30	147.482,09	-1,36	91.527,08	-37,94	1.729.262,95	1789,35	1.745.498,02	0,94	1.760.530,45	0,86	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	3.497.136,98	6.461.626,76	84,77	8.396.769,25	29,95	2.890.868,13	-65,57	2.821.393,98	-2,4	2.757.066,08	-2,28	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	549.541,90	519.464,88	-5,47	423.900,00	-18,4	525.384,26	23,94	486.466,91	-7,41	450.432,32	-7,41	
Resultado Nominal - (VI) =	2.947.595,08	5.942.161,88	101,59	7.972.869,25	34,17	2.365.483,87	-70,33	2.334.927,07	-1,29	2.306.633,75	-1,21	
Dívida Pública Consolidada	4.304.118,60	4.405.396,53	2,35	4.419.055,00	0,31	4.091.717,59	-7,41	3.260.970,51	-20,3	2.530.847,08	-22,39	
Dívida Consolidada Líquida	(1.428.484,81)	(3.559.603,47)	149,19	(2.876.614,00)	-19,19	(2.660.753,70)	-7,5	(2.991.317,73)	12,42	(3.258.308,69)	8,93	

NOTA EXPLICATIVA: Inflação média projetada de 8% para os anos 2024-2025-2026. Demais índices econômicos estarão em anexo.

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	71.396.351,55	100,00	55.175.120,14	100,00	52.118.214,76	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	71.396.351,55	100,00	55.175.120,14	100,00	52.118.214,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:

O valor acumulado cresceu baseado ao ano anterior em virtude de novas aquisições patrimoniais e superávit financeiro. O município deixa de apresentar a Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS, por estar legalmente vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.302,19	45.844,89	134.592,62
Alienação de Bens Móveis	1.010,00	40.952,87	127.950,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.292,19	4.892,02	6.642,62
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	53.972,05	-	7.270,21
DESPESAS DE CAPITAL	53.972,05	-	7.270,21
Investimentos	53.972,05	-	7.270,21
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-Ild)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIlf)
VALOR (III)	133.497,44	173.167,30	127.322,41

NOTA EXPLICATIVA: Foram considerados as receitas referentes a aplicações financeiras das alienações e o uso exclusivo em investimentos conforme a origem do recurso.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes	85.000,00	90.000,00	95.000,00	a) Intensificação de Ações de Cobrança b) Recuperação de Receitas do ISS e IPTU com contratação de Fiscal de tributos c) Aumento de Fiscalização.
IPTU	Remissão	Contribuintes	38.500,00	40.000,00	43.200,00	
TOTAL			123.500,00	130.000,00	138.200,00	

Fonte da Renuncia:

NOTA EXPLICATIVA: Na estimativa da renúncia de receita prevista para os exercicio em questão,as medidas de compensação propostas são no sentido de arrecadação, anulando os impactos da renúncia prevista, não afetando arealizaçãoda receita. Os valores foram revistos com o novo Codigo Tributário a Lei Complementar nº48/2019 e estabilizam apartir de 2022. O beneficio IPTU é a remissão e desconto para pagamento a vista.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente de receita é considerado os impostos de competência de tributação Municipal. Como não houve aumento de receita sem ser a inflação o valor permanece sem aumento permanente.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais de pequeno valor	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Crescimento das Receitas	300.000,00	Superavit Primário Estimado	300.000,00
Aumento da Inadimplência	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Redução de Crescimento/PIB e índice de preços	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Impacto na folha de servidores	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Indenização por rescisão contratual	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Apoio a situação de calamidade Pública	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FORNECEDOR:
Município de Formosa do Oeste- PR

NOTA EXPLICATIVA: Os riscos fiscais citados possuem lastro suficiente para as providências descritas.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1
Contador

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ÍNDICES ECONÔMICOS
2024

Ano	P.I.B.	Taxa Inflação
2020	462.305,47	10,74
2021	473.863,11	10,06
2022	487.329,00	5,79
2023	497.852,43	8,00
2024	510.298,84	8,00
2025	523.056,21	8,00
2026	545.809,15	8,00
2027	578.557,69	8,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Administrativo Direta - Posição em 31 de janeiro de 2023.

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Medida executada	Valor Executado projeto
	PAV. POLIEDRICA DA ESTRADA EDMUNDO MERCER, TRECHO DA BELA VISTA ATE A DIVISA COM NOVA AURORA	M ²	R\$ 770.981,15	46,05%	R\$ 355.048,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE E ARCO IRIS E ESCOLA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	M ²	R\$ 862.345,29	0,00%	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ITACOLOMI SANTO ANTÔNIO-SANTOS ANJOS	M ²	R\$ 1.190.562,82	0,00	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	M	R\$ 38.411,21	69,35%	R\$26.510,24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DA ESCOLA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO E ARCO-ÍRIS	M2	R\$ 427.846,88	19,94%	R\$ 75.407,51



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadoeste.pr.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIROS NAS ESTRADAS TRANSVERSAL (CÓRREGO CENTRAL) E GUAPORÉ (CÓRREGO TATU) CONFORME ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS	M3	R\$ 55.932,32	84,49%	R\$ 42.243,08
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	M2	R\$ 1.732.959,33	66,36%	R\$ 1.148.934,61

Formosa do Oeste – PR, 13 de abril de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DAINI DE LIMA GEREVINI
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV
(b) Memória e Metodologia de Cálculo do Resultado Primário e Nominal
2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)		43.524.385,95	46.973.631,96	50.698.817,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.837.729,26	4.144.747,61	4.476.327,41
IPTU		1.150.248,61	1.242.268,50	1.341.649,98
ISS		714.644,37	771.815,92	833.561,19
ITBI		994.869,04	1.074.458,56	1.160.415,24
IRRF		656.626,92	709.157,08	765.889,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		193.534,92	209.017,72	225.739,13
Contribuições		794.218,63	857.756,12	926.376,61
Receita Patrimonial		200.000,00	200.000,00	200.000,00
Aplicações Financeiras (II)		200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		38.667.761,45	41.744.477,49	45.067.330,79
Cota-Parte do FPM		13.751.938,12	14.762.093,18	16.040.260,63
Cota-Parte do ICMS		14.773.917,89	15.955.831,32	17.232.297,82
Cota-Parte do IPVA		1.349.501,42	1.457.461,53	1.574.058,45
Cota-Parte do ITR		87.626,50	94.636,62	102.207,55
Transferências da LC 87/1996		0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB		5.290.201,20	5.713.417,30	6.170.490,68
Outras Transferências Correntes		3.502.202,82	3.855.674,16	4.050.223,21
Demais Receitas Correntes		24.676,61	26.650,74	28.782,80
Outras Receitas Financeiras (III)				
Receitas Correntes Restantes		24.676,61	26.650,74	28.782,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		43.324.385,95	46.773.631,96	50.498.817,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		0,00	0,00	0,00
Convênios		0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		43.324.385,95	46.773.631,96	50.498.817,61
DESPESAS PRIMÁRIAS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)		38.405.423,54	41.477.857,42	44.796.086,01
Pessoal e Encargos Sociais		19.566.913,00	21.132.266,00	22.822.848,00

Juros e Encargos da Dívida (XIV)		567.415,00	567.415,00	567.415,00
Outras Despesas Correntes		18.271.095,54	19.778.176,42	21.405.823,01
Transferências Constitucionais e Legais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		37.838.008,54	40.910.442,42	44.228.671,01
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		2.513.121,99	2.681.466,89	2.863.279,34
Investimentos		1.867.603,99	2.035.948,89	2.217.761,34
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)		645.518,00	645.518,00	645.518,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		1.867.603,99	2.035.948,89	2.217.761,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		496.635,84	536.366,71	579.276,04
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		40.202.248,37	43.482.758,02	47.025.708,39

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)		3.122.137,58	3.290.873,94	3.473.109,22
---	--	---------------------	---------------------	---------------------

JUROS NOMINAIS		2024	2025	2026
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		0,00	0,00	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		567.415,00	567.415,00	567.415,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))		2.554.722,58	2.723.458,94	2.905.694,22
---	--	---------------------	---------------------	---------------------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	MAPEAMENTO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		4.419.055,00	3.803.596,00	3.188.138,44
DEDUÇÕES (XXIX)		7.292.669,00	7.292.669,00	7.292.669,00
Disponibilidade de Caixa		7.292.669,00	7.292.669,00	7.292.669,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		6.463.000,00	6.463.000,00	6.463.000,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXXb)		829.669,00	829.669,00	829.669,00

Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA de 2024 (XXXIb) = (XXVIII - XXIX)		-2.873.614,00	-3.489.073,00	-4.104.530,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (exercício anterior - projeções) (XXXIa)	2021			
		11,00	-2.873.614,00	-3.489.073,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		2.873.625,00	615.459,00	615.457,56
AJUSTE METODOLÓGICO		2024	2025	2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb - XXXa)		829.669,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados (saldo exercício anterior) (XXXa)	2021			
			829.669,00	829.669,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)				
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)				
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)				
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)				
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)				
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		2.043.956,00	615.459,00	615.457,56
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-2.043.956,00	-615.459,00	-615.457,56

FONTE: Contabilidade/Prefeitura de Formosa do Oeste-PR.

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
Receita Corrente Líquida (RCL)
2024 a 2026

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO		2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)		R\$ 50.760.055,94	R\$ 54.788.155,55	R\$ 59.138.503,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		R\$ 3.837.729,26	R\$ 4.144.747,61	R\$ 4.476.327,41
IPTU		R\$ 1.278.054,01	R\$ 1.380.298,33	R\$ 1.490.722,20
ISS		R\$ 714.644,37	R\$ 771.815,92	R\$ 833.561,19
ITBI		R\$ 994.869,04	R\$ 1.074.458,56	R\$ 1.160.415,24
IRRF		R\$ 656.626,92	R\$ 709.157,08	R\$ 765.889,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		R\$ 193.534,92	R\$ 209.017,72	R\$ 225.739,13
Contribuições		R\$ 794.218,63	R\$ 857.756,12	R\$ 926.376,61
Receita Patrimonial		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Agropecuária		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços		R\$ 22.555,73	R\$ 24.360,18	R\$ 26.308,99
Transferências Correntes		R\$ 45.880.875,71	R\$ 49.534.640,90	R\$ 53.480.707,28
Cota-Parte do FPM		R\$ 16.758.718,57	R\$ 18.099.416,06	R\$ 19.547.369,34
Cota-Parte do ICMS		R\$ 18.467.397,36	R\$ 19.944.789,15	R\$ 21.540.372,28
Cota-Parte do IPVA		R\$ 1.686.876,77	R\$ 1.821.826,91	R\$ 1.967.573,06
Cota-Parte do ITR		R\$ 109.533,13	R\$ 118.295,78	R\$ 127.759,44
Transferências da LC 87/1996		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências da LC 61/1989		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências do FUNDEB		R\$ 5.290.201,20	R\$ 5.713.417,30	R\$ 6.170.490,68
Outras Transferências Correntes		R\$ 3.568.148,68	R\$ 3.836.895,70	R\$ 4.127.142,48
Outras Receitas Correntes		R\$ 24.676,61	R\$ 26.650,74	R\$ 28.782,80
DEDUÇÕES (II)	Soma (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)	R\$ 7.235.669,99	R\$ 7.814.523,59	R\$ 8.439.685,48
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		R\$ 7.235.669,99	R\$ 7.814.523,59	R\$ 8.439.685,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	(Receitas Correntes - Deduções)	R\$ 43.524.385,95	R\$ 46.973.631,96	R\$ 50.698.817,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)		R\$ 43.524.385,95	R\$ 46.973.631,96	R\$ 50.698.817,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)		R\$ 43.524.385,95	R\$ 46.973.631,96	R\$ 50.698.817,61

FONTE: Contabilidade/Prefeitura de Formosa do Oeste - PR dia 12/04/2023

Notas: O valor da receita corrente líquida é o valor líquido, já deduzido a receita do FUNDEB.